



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 046 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a adquirir bem imóvel, e dá outras providências”.

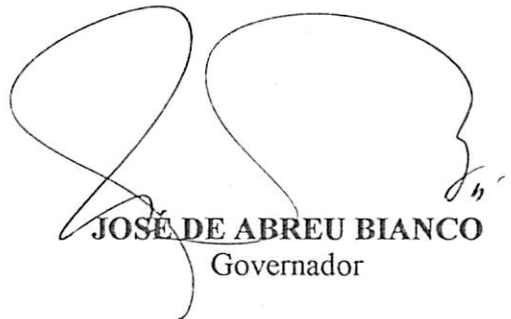
O bem imóvel de que se trata, Senhores Deputados, pertence a Brasil Telecon S/A, está localizado na Avenida Lauro Sodré, nº 3290, na cidade de Porto Velho, inscrito no registro geral de imóveis da Comarca de Porto Velho, no Cartório do 1º Ofício, no Livro 2, e matriculado sob o número 24.743-A.

Sua aquisição pelo Governo do Estado se destina a atender unidades e setores governamentais que hoje funcionam no Palácio Presidente Vargas, cuja estrutura já não suporta todas as necessidades dos órgãos ali instalados, bem como necessita, urgentemente, ser restaurada, vez que desde sua construção, pouco se fez em relação à parte elétrica, hidráulica e de carpintaria.

Informo a Vossas Excelências que o Grupo de Orçamento de Obras Civas, da Gerência de Obras do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, procedeu a avaliação do referido imóvel, cujo Laudo de Avaliação, está anexado a presente Mensagem, para bem esclarecer o assunto.

A forma de pagamento se dará em parte à vista, no valor de o valor de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais) e o restante parcelado em 6 vezes, no valor de R\$ 176.107,02 (Cento e setenta e cinco mil, cento e sete reais e dois centavos) cada parcela, já incluídos os juros correspondentes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial consideração e estima.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a adquirir bem imóvel, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a adquirir o bem imóvel localizado na Avenida Lauro Sodré, nº 3290, no Município de Porto Velho, inscrito no registro geral de imóveis da Comarca de Porto Velho, no Cartório do 1º Ofício, no Livro 2, e matriculado sob o número 24.743-A, de propriedade do Brasil Telecon S/A, com área de 5.2092 há (cinco hectares, vinte ares e noventa e dois centiares) e perímetro de 945,13 (novecentos e quarenta e cinco metros e treze centímetros), tendo a seguinte localização geográfica:

- I - Norte – com terras do Ministério da Aeronáutica;
- II - Sul – com a Rua das Camélias;
- III - Leste – com o residencial Uirapuru; e
- IV - Oeste – com a Av. Lauro Sodré.

§ 1º A aquisição do imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à sede administrativa do Governo Estadual.

§ 2º Os valores estipulados para a aquisição do imóvel serão pagos conforme segue:

I – o valor de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais) no ato da assinatura do correspondente instrumento particular de compra e venda; e

II – 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 176.107,02 (Cento e setenta e cinco mil, cento e sete reais e dois centavos), vencendo-se a primeira em 30 dias contados à partir da assinatura do instrumento particular de compra e venda e as demais nos meses subseqüentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Para o fiel cumprimento do pagamento das parcelas, fica o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento Geral do Estado e Plano Plurianual, as dotações suficientes ao atendimento dos pagamentos, oriundos da aquisição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 003/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a adquirir bem imóvel, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de janeiro de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a adquirir bem imóvel, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a adquirir o bem imóvel localizado na Avenida Lauro Sodré, nº 3290, no Município de Porto Velho, inscrito no registro geral de imóveis da Comarca de Porto Velho, no Cartório do 1º Ofício, no Livro 2, e matriculado sob o número 24.743-A, de propriedade do Brasil Telecon S/A, com área de 5.2092 há (cinco hectares, vinte ares e noventa e dois centiares) e perímetro de 945,13 (novecentos e quarenta e cinco metros e treze centímetros), tendo a seguinte localização geográfica:

I - Norte – com terras do Ministério da Aeronáutica;

II - Sul – com a Rua das Camélias;

III - Leste – com o residencial Uirapuru; e

IV - Oeste – com a Av. Lauro Sodré.

§ 1º A aquisição do imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à sede administrativa do Governo Estadual.

§ 2º Os valores estipulados para a aquisição do imóvel serão pagos conforme segue:

I – o valor de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais) no ato da assinatura do correspondente instrumento particular de compra e venda; e

II – 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 176.107,02 (Cento e setenta e seis mil, cento e sete reais e dois centavos), vencendo-se a primeira em 30 dias contados à partir da assinatura do instrumento particular de compra e venda e as demais nos meses subseqüentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior direita da página.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 3º Para o fiel cumprimento do pagamento das parcelas, fica o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento Geral do Estado e Plano Plurianual, as dotações suficientes ao atendimento dos pagamentos, oriundos da aquisição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de janeiro de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Natanael Silva.